

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 762, de 05 de março de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, 03(três) professores técnicos para atuarem na Escola Estadual de 2º Grau Dinarte Ribeiro e Centro Rural de Ensino Supletivo-CRES.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente 03(três) professores técnicos, para atuarem com a disciplina de "Contabilidade Custos e Zootecnia" nas Escolas Estaduais de 2º Grau Dinarte Ribeiro e Centro Rural de Ensino Supletivo-CRES.

Art. 2º- As contratações terão validade até o final do corrente ano letivo.

Parágrafo Único- Cessará os efeitos da presente Lei em caso de realização de concurso e nomeação de professores para esta área pelo estado, em tempo anterior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º- O vencimento a ser pago será correspondente ao de professor M3 RT 20 horas do Quadro de Magistério Municipal.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos cinco (5) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

7.1.3.196